

RESOLUÇÃO DP Nº. 36.2009, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

**ADEQUAÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS
AOS CONTRATOS DE SERVIDÃO DE
PASSAGEM ENVOLVENDO ESTEIRAS
TRANSPORTADORAS FIXAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 18 do Estatuto;

Considerando que:

- há similaridade físico-operacional de instalações destinadas à movimentação de granéis sólidos implantadas ao abrigo de um Contrato de Arrendamento e de um Contrato de Servidão de Passagem;
- a presença de terminais de granéis, com instalações de processamento e armazenagem externas à área do porto organizado, cujas movimentações mecanizadas de cargas têm apresentado vantagens ao Porto de Santos, pois prescindem de áreas portuárias próximas ou frontais aos berços de atracação de navios, além de reduzirem custos da Administradora Portuária, por não exigirem movimentações de veículos de carga nos acessos portuários àqueles berços;
- esses tipos de terminais propiciam efetivo acréscimo na produtividade dos berços de atracação, redundando em aumento da capacidade de armazenamento da retroárea do porto;
- um dos fundamentos do desconto concedido na Tabela II, item 1 (Observação C.8.), é a baixa utilização do acesso terrestre, por veículos de carga, nas ligações entre o ponto de atracação de navios e o terminal, e vice-versa, não implicando desse modo, significativas taxas de utilização e desgaste do pavimento do porto, exatamente a característica principal da movimentação de granéis (sólido ou líquido) por sistema mecanizado, independentemente do local de sua armazenagem, quer dentro ou fora da área do porto organizado;

RESOLUÇÃO DP Nº 36.2009, cont. fl. 2

- a CODESP ao conceder esse benefício, além de concorrer para a redução dos custos portuários, procura compensar a falta de áreas para expansões, e incentivar a utilização de áreas externas ao porto organizado, pelas operações de granéis sólidos, disponibilizando as áreas internas do porto para as atividades que precisam forçosamente ser nelas implantadas e em regiões próximas e frontais aos berços de atracação;
- a CODESP ao aplicar tal redução às operações de granéis sólidos a granel, embora em condições diferentes das aplicadas aos arrendatários ou àqueles que movimentam granéis líquidos, já contemplados na atual Tarifa Portuária, busca resguardar os direitos de tais usuários;
- as instalações alvo da presente Resolução têm capacidades de armazenagem alfandegada bastante diferenciadas, o que demanda equilibrada fixação da Exigência de Movimentação Mínima.

RESOLVE:

1. Aplicar a partir de 1º-4-2009 o desconto de 50% (cinquenta por cento), nas taxas do subitem 1.2 da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, incidentes nas operações de sólidos à granel realizadas por empresas detentoras de Contratos de Servidão de Passagem, envolvendo o transporte por esteiras fixas.
2. Fixar a partir de 1º-4-2009 a Exigência de Movimentação Mínima de 185.000t anuais ao detentor de Contratos de Servidão de Passagem de esteiras, a ser apurada anualmente, com a cobrança no mês de janeiro do ano subsequente, da multa equivalente ao produto do valor da taxa do subitem 1.1 da Tabela I pela quantidade que eventualmente tenha faltado para completar a referida Exigência de Movimentação Mínima ora estabelecida.



RESOLUÇÃO DP Nº 36.2009, cont. fl. 3

3. Estabelecer o pagamento das taxas do subitem 2.1.b) da Tabela II da Tarifa do Porto de Santos, aplicável à área projetada da respectiva instalação de transporte e constante do Contrato de Servidão de Passagem.
4. Cancelar, a partir de 1º-4-2009, o desconto previsto pela Resolução nº. 131.2006.

José Roberto Correia Serra
Diretor-Presidente

AEGN.8